

Câmara Municipal de Cariacica - ES



PROJETO DE LEI Nº ____/2020

"CONCEDE ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA."

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Cariacica a partir de 1º de Janeiro de 2020, ano corrente da promulgação da presente Lei, além dos imóveis situados em áreas de risco. .

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§3º Será considerado em área de risco o imóvel reconhecido como tal pela Defesa Civil.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Câmara Municipal de Cariacica - ES



Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão elaborados pelas Secretarias competentes relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

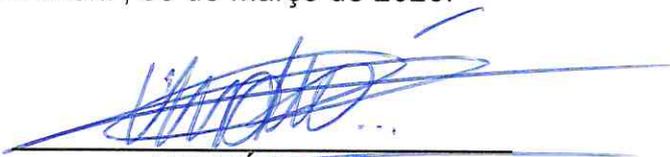
§ 3º Os relatórios elaborados pelas Secretarias, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Plenário Vicente Santório Fantini , 05 de Março de 2020.



ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.



Câmara Municipal de Cariacica - ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Durante os últimos anos o Município de Cariacica vem sofrendo desastres naturais decorrentes da falta de infraestrutura, que é competência municipal por excelência. Não são poucas as enchentes, alagamentos e desmoronamentos havidos em diversos locais da área municipal, conforme extenuantemente repercutido pela grande mídia.

Face ao exposto, não pode o Município de Cariacica furtar-se da necessidade de tutelar seus cidadãos, quanto mais impor gravame ainda maior àqueles que residem nesses locais que já foram vítimas de tais desastres, que em sua totalidade situam-se em áreas de risco.

O Imposto Predial Territorial Urbano, apesar de ter como função por excelência a obtenção de recursos públicos, também tem função extrafiscal, variando de acordo com a localidade, justamente por conta das nuances de valorização e infraestrutura. Tendo o presente projeto de lei o objetivo de aprimorar essa característica extrafiscal programática.

Logo assim, a presente lei tem um caráter principalmente programático, de modo a compelir ao município conceder o presente benefício fiscal, atrelando-o sempre à melhora da infraestrutura, com o fim de que em época não distante tal norma não necessite mais ser aplicada.

São essas, nobres Vereadores, as razões que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de Março de 2020.

ANDRÉ LOPES
VEREADOR (PT)

Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.

